



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 100/2025, 08 DE JULHO DE 2025 DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 101/2025, 8 DE JULHO DE 2025 DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- TERMO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 015-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA
- TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE Nº 001/2025





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 100/2025, 08 DE JULHO DE 2025

“Decreta Ponto Facultativo para o Funcionalismo Público Municipal, como abaixo se especifica e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização do I Festival Literário de Água Quente – FILIAQ 2025, que será realizado de 10 a 12 de julho de 2025, e que, observados os princípios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar que os servidores públicos municipais compensem a ausência do expediente nos dias de ponto facultativo, devendo ser autorizadas previamente e cumpridas até a primeira quinzena de dezembro deste ano;

CONSIDERANDO que funcionários e empregados públicos municipais irão trabalhar, excepcionalmente, em regime de plantão durante os dias 10, 11, 12 de julho, na organização da Feira Literária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município, nos dias 10 e 11 de julho de 2025, devendo os funcionários que não trabalharam ou trabalharem no suporte e organização dos festejos de São João, cumprir o expediente desses dias por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas, de acordo com a organização própria de cada secretaria municipal, até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 3º. Excetuam-se das disposições do art. 1º deste Decreto os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, data e hora da assinatura digital.


Eraldo Felix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.07.08 15:40:40 -03'00'

Assinado Digitalmente
ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37



**DECRETO Nº 101/2025, 8 DE JULHO DE 2025**

“Decreta Ponto Facultativo para o Funcionalismo Público Municipal, como abaixo se especifica e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 001, de 1º de janeiro de 2025, estabelece que para fins de cumprimento deste Decreto pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, não haverá prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89;

CONSIDERANDO a realização do tradicional Festejo de Nossa Senhora do Carmo do Morro do Fogo, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de julho e que observados os princípios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar que os servidores públicos municipais compensem a ausência do expediente nos dias de ponto facultativo, devendo ser autorizadas previamente e cumpridas até a primeira quinzena de dezembro deste ano;

CONSIDERANDO que funcionários e empregados públicos municipais irão trabalhar, excepcionalmente, em regime de plantão durante os dias 14, 15, 16 e 17 de julho, na organização e limpeza do circuito do Festejo de Nossa Senhora do Carmo do Morro do Fogo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município, nos dias 15 e 17 de junho de 2025, devendo os funcionários que não trabalharam ou trabalharem no suporte e organização dos festejos de São João, cumprir o expediente desses dias por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas, de acordo com a organização própria de cada secretaria municipal, até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 3º. Excetuam-se das disposições do art. 1º deste Decreto os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, data e hora da assinatura digital.


Assinado de forma digital
por ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.07.08
15:41:18 -03'00'

Assinado Digitalmente
ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37



**PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Processo Administrativo nº 114/2025**Pregão Eletrônico nº 015/2025****Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as demandas das unidades escolares do município de Érico Cardoso e da secretaria municipal de saúde para o ano de 2025.**Sessão pública realizada em 06/06/2025.****TERMO DE RESULTADO**

Tendo em vista a realização da sessão pública do referido processo licitatório e transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública, obtendo o preço compatível com o anteriormente orçado pela administração e não tendo sido apresentado recursos, declaro vencedora, a seguinte empresa:

1- LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA: lote nº 01, no valor de R\$ 157.500,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais);

Encaminho o processo à assessoria jurídica para parecer, e após, encaminhe-se os autos à Autoridade Competente na forma do artigo 71, IV da Lei 14.133/21.

Érico Cardoso/BA, em 08/07/2025.

Renan Felix dos Santos
Agente de Contratação Pregoeiro
Decreto nº 071/2025

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

A Comissão solicitou prorrogação do prazo do processo administrativo, bem como a prorrogação de prazo de suspensão preventiva de servidor submetido ao PAD. Fundamenta que a medida é necessária para melhor apurar os fatos e conclusão do PAD.

O servidor investigado protocolou requerimento de reintegração, eis que o prazo de 60 (sessenta) dias havia esgotado.

É o breve relatório. Decido.

Os fatos relatados por ocasião da abertura do PAD permanecem com a mesma situação grave, de forma que o retorno do servidor com o processo ainda em andamento poderá comprometer a colheita de provas e até mesmo a permanência da infante na escola.

Ante ao exposto, acolho o requerimento da Comissão e DETERMINO:

- 1- A prorrogação do PAD por mais 60 (sessenta) dias;
- 2- A prorrogação da suspensão preventiva do servidor D.B.da.S pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- 3- Concluídos os trabalhos, dê-se vista dos autos à Assessoria Jurídica, após, retornem os autos conclusos para decisão.

Érico Cardoso, 10 de junho de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Transferência de Titularidade n.º 001/2025

DATA DE EMISSÃO: 26/06/2025	PROCESSO: 001/2025	N.º PROCESSO ANM: 870.402/2016
---------------------------------------	---------------------------	--

ANTIGA RAZÃO SOCIAL: **PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI LTDA**CNPJ: **23.007.536/0001-34**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **Fazenda Poço, s/n.º, Rodovia BA - 122.**BAIRRO: **Zona Rural**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

Latitude: 13°25'42,0"S**Longitude: 42°08'55.0"O**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: **SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA**CNPJ: **17.775.293/0003-43**TIPO DO EMPREENDIMENTO: **Privado**CORPO HÍDRICO DO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO: **Não consta**

OBSERVAÇÃO:

- Considerando o processo minerário ANM n.º 870.402/2016 em fase atual de autorização de pesquisa no município de Érico Cardoso, Estado da Bahia; o qual foi transferido para a empresa **SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA.**

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- Considerando que foi requerida a esta SEAMARHS a mudança de titularidade das licenças ambientais, em requerimento assinado pela **PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI LTDA** (cedente) e pela **SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA** (cessionária), acompanhado das comprovações da referida mudança no processo minerário; de todos os documentos da empresa cessionária; de termo de ciência e compromisso da empresa **SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA** sobre o rigoroso cumprimento de todas as condicionantes ambientais da atual licença e das licenças subsequentes que vierem a ser emitidas;
- Considerando que o licenciamento ambiental, da forma como é previsto em nossa legislação, não é personalíssimo, pelo contrário, é evidente que o que se licencia é o empreendimento, ou seja, não há qualquer relação com a pessoa natural ou jurídica que requereu a licença ao órgão ambiental;
- Considerando que a transferência da titularidade do processo de licenciamento ambiental e das licenças ambientais não traz qualquer risco ambiental ao Meio Ambiente, tendo em vista que as obrigações ambientais, em especial as condicionantes acordadas, não serão alteradas;
- Considerando o entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - PEE-IBAMA, que lavrou parecer indicando ser válida a alteração da titularidade de licenças e processos de licenciamento a qualquer tempo, reforçando, no entanto, que caberá ao sucessor da licença a obrigatoriedade de cumprir as obrigações requisitos normativos exigidos pelo órgão ambiental.

FICA DEFINIDO: Sendo assim, não se vislumbra qualquer impedimento para que a titularidade do processo de licenciamento ambiental e da respectiva licença ambiental seja transferida para a empresa **SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA**, sendo plenamente válida, bastando que sejam cumpridas as obrigações ambientais e condicionantes exigidas na atual licença ambiental.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta decisão está fundamentada na Lei Municipal nº 095/2017 (Política Municipal de Meio Ambiente), regulamentada pelo Decreto nº 016/2019, alterado pelo Decreto 056/2020; na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 237/1997 e na Lei Complementar nº 140/2011.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

A SEAMARHS DECIDE: Aprovada a mudança de titularidade.

ÉRICO CARDOSO (BA), 26 de junho de 2025

Maine Ribeiro Azevedo
Secretária de Agricultura, Meio
Ambiente, Recursos Hídricos e
Saneamento.
Decreto 05/2025


Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D3C5-C0E4-EFB2-8D10-F44F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3C5-C0E4-EFB2-8D10-F44F



Hash do Documento

0ca95a37e96d0b1f5a5bcffeb7c15b8873bddcf3e85d88a5f69debd6bc9f0b54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2025 17:41 UTC-03:00